

Lei nº 137/2016

05/01/2016

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º, ao “caput”, §1º, §2º e alínea b, do inciso IV, todos do artigo 2º, da Lei nº 100/2014, de 19 de novembro de 2014, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Pública Privada, com proprietários do loteamento Parque Residencial Simões para execução de obras de infraestrutura (rede de água e esgoto), no Município de Angatuba dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 100/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria Pública Privada com proprietários de glebas, no Loteamento Parque Residencial Simões, com objetivo de execução de obras de infraestrutura (rede de abastecimento de água tratada e captação de esgoto e seu respectivo tratamento, rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública e rede de Drenagem Superficial – Guias e Sarjetas) no mesmo Loteamento.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 100/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A formalização da Parceria Pública Privada se dará por Termo de Cooperação, que será regido pelo disposto nesta Lei, na Legislação correspondente, no Decreto que a regulamentará e nas normas gerais do regime de parceria a serem estabelecidos.

§ 1º: O Termo de Cooperação será assinado por todos os proprietários que firmaram acordo e a Prefeitura do Município de Angatuba através do seu representante legal na presença de duas testemunhas.

§ 2º: O Termo de Cooperação deves obrigatoriamente estabelecer:

...

IV – cláusulas que, prevejam:

...

- b) a obrigação do parceiro privado de atender os requisitos de qualidade dos materiais a serem adquiridos segundo normas da concessionária de serviços de água e esgoto (Sabesp), da concessionário de energia Elétrica (Elektro) e da Prefeitura Municipal;

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação da nova redação da Lei nº 100/2014, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de janeiro de 2.016.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal